

## Competências da Diretoria Executiva

### Art. 46

Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- I. Os resultados dos cálculos atuariais e o orçamento anual;
- II. Normas gerais e a Política de Investimentos do patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios e suas eventuais alterações;
- III. Propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e imobilização de recursos da Sociedade;
- IV. Propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- V. Demonstrações financeiras e documentação pertinente;
- VI. Propostas de instituição de novos Planos de Benefícios previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e respectivos regulamentos;
- VII. Propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;
- VIII. Propostas sobre admissão e retirada de Patrocinadoras;
- IX. Propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- X. Indicação do atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XI. Proposta para contratação de pessoa física ou jurídica para realizar auditoria de benefício e atuarial, se houver, em conformidade com a legislação em vigor;
- XII. Proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;

- XIII. Indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade;
- XIV. O regimento eleitoral;
- XV. Outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar;
- XVI. Proposta para a instituição de contribuições adicionais para cobertura de déficit, observada a legislação vigente.

#### **Art. 47**

Compete ainda à Diretoria-Executiva:

- I. Aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- II. Aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade;
- III. Celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;
- IV. Fazer cumprir as alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- V. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- VI. Divulgar o edital de convocação das eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral;
- VII. Atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- VIII.
- IX. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

**Art. 48**

Compete ao Diretor-Superintendente:

- I. Dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III. Convocar, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;
- IV. Apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- V. Praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VI. Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicium e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- VII. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;
- VIII. Fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- IX. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- X. Solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da
- XI. Sociedade, se for o caso.

**Art. 49**

Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo e as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.